

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 589, de 2012)

Acrescente-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 589, de 2012, os seguintes parágrafos:

“Art. 9º

§ 1º A taxa de juros a ser aplicada às prestações mensais decorrentes dos parcelamentos de que trata a presente Medida Provisória será a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), instituída pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

§ 2º As reduções de que trata o parágrafo único do art. 1º são aplicáveis aos parcelamentos de débitos relativos a contribuições sociais das pessoas jurídicas de direito privado.”

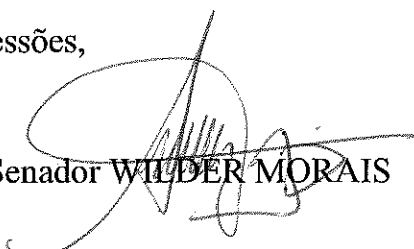
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 589, de 2012, estabelece o parcelamento, em condições especiais, dos débitos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre essas condições especiais, estão a aplicação da taxa SELIC às parcelas mensais a serem retidas dos respectivos fundos de participação e a redução de 60% das multas de mora ou de ofício, de 25% dos juros e de mora e de 100% dos encargos legais.

O objetivo da presente emenda é substituir a Taxa SELIC pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), por ser esta uma taxa mais favorável aos entes federados, e estender, por uma questão de isonomia e justiça, os percentuais de redução de multas, juros e encargos aos parcelamentos de débitos previdenciários das pessoas jurídicas.

Sala das Sessões,


Senador WILDER MORAIS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/11/2011, às 15h05
Thiago Castro, Mat. 229754
